

142  
X

**JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET**

**PERITO JUDICIAL**

Contador - Administrador

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da  
Comarca da Capital.

Ação: Ordinária

Autor: Jorge dos Santos

Réu: Banco Panamericano S/A

Processo: 0298353-74.2009.8.19.0001

*Remessa ao Perito J.R.*

**José Carlos Silveira Bousquet,**  
Perito nomeado nos autos da Ação acima mencio-  
nada, vem solicitar de Vossa Excelência, encami-  
nhar Ofício, conforme Resolução nº 03/2011, soli-  
citando o pagamento dos honorários do Perito a  
título de ajuda de custo, uma vez que o laudo pe-  
ricial já foi entregue. Vale lembrar, que este Peri-  
to já se encontra cadastrado na Divisão de Perí-  
cias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do  
Rio de Janeiro.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Av. Lúcio Meira, 58/502 - Várzea - Teresópolis/RJ

CEP 25.953-003 - Tel/Fax (21) 2643-2355

E-mail: jobousquet@hotmail.com

1

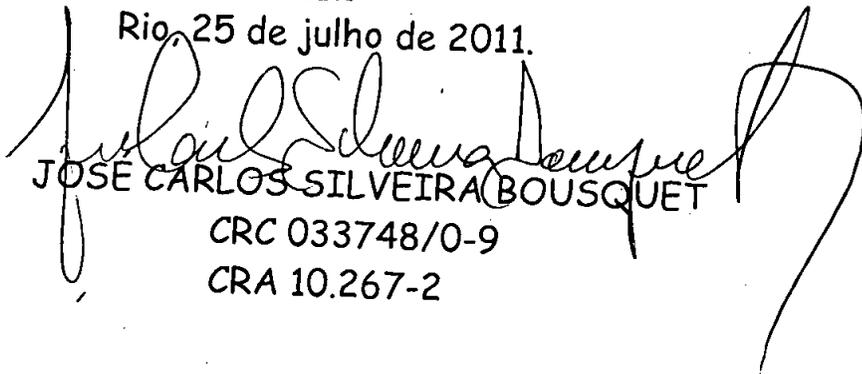
143  
✓

**JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET**

**PERITO JUDICIAL**

Contador - Administrador

Rio, 25 de julho de 2011.



JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET

CRC 033748/0-9

CRA 10.267-2

144  
4

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da  
Comarca da Capital.

Processo: 0298353-74.2009.8.19.0001

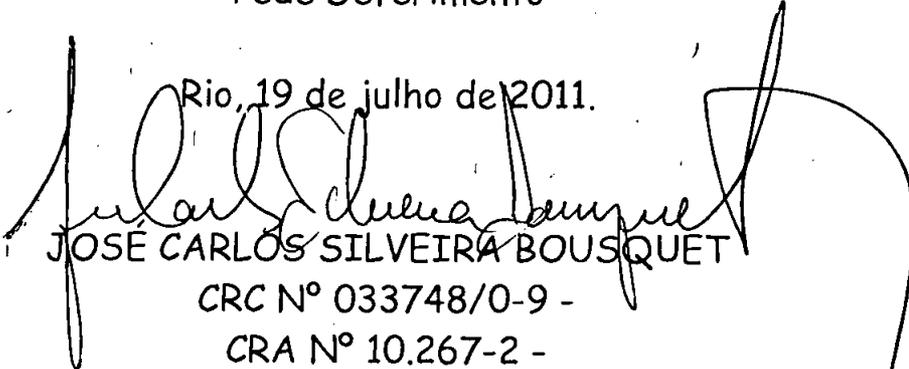
1

O abaixo assinado Perito desse Juízo, nos autos da Ação Ordinária movida por **JORGE DOS SANTOS** contra **BANCO PANAMERICANO S/A**, tendo realizado diligências, elaborado e concluído laudo pericial, requer a Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos autos para os devidos efeitos legais; e
- Liberação de honorários ao final, com os devidos acréscimos legais.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento

Rio, 19 de julho de 2011.



JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET

CRC Nº 033748/0-9 -

CRA Nº 10.267-2 -

Av. Lúcio Meira, 58/502 - Várzea - Teresópolis/RJ  
CEP 25.953-003 - Tel/Fax (21) 2643-2355  
E-mail: jobousquet@hotmail.com

1

115  
X

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

I - INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A) JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL.

B) PROCESSO Nº 0298353-74.2009.8.19.0001

C) AÇÃO: ORDINÁRIA

D) AUTOR: JORGE DOS SANTOS

E) RÉU: BANCO PANAMERICANO S/A

146  
U

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

## II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Autor (Jorge dos Santos), em sua petição de fls. 02/08 vem informar que celebrou com o Réu em 04/07/07, contrato de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária do veículo marca PEUGEOT, tendo efetuado o pagamento de 04 parcelas em cheque.

Ocorre que o contrato em questão possui cláusulas leoninas, que afrontam as normas de proteção ao consumidor. Mesmo diante de tais irregularidades, o Réu nega alterar as referidas cláusulas que cumulam comissão de permanência, com juros de mora e multa contratual. A referida cumulação é ilegal, pois a natureza dos institutos é a mesma, onerando demais os consumidores.

Lembra que a simples leitura das cláusulas demonstra que as mesmas são abusivas, e devem ser declaradas nulas.

Embora não expressamente estipulada no contrato, o Réu capitaliza os juros.

Face o exposto e depois de comentários sobre o discutido, vem por fim requerer a procedência da pretensão autora, com a declaração de nulidade das cláusulas apontadas anteriormente, inclusive a capitalização mensal de juros, e conseqüente devolução dos valores pagos a mais pelo autor, com a posterior baixa na alienação, no caso de saldo positivo a seu favor ou inexistência de dé-

14x  
X

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

bito, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios.

Vem o Réu (Banco Panamericano S/A), em sua contestação de fls. 34/55, esclarecer que não omitiu qualquer tipo de informação ao Autor, deixando este ciente de qualquer ônus que lhe viesse a ser cobrado, bem como não omitiu qualquer tipo de informação que venha a ser útil ou relevante ao consumidor, como por exemplo, a cobrança dos juros e o valor das parcelas.

Esclarece que o Autor firmou contrato dentro da realidade do mercado financeiro brasileiro e o contrato cumpriu sua função social ao disponibilizar a circulação de riquezas entre as partes. Neste contexto, o contrato é válido, não estando o mesmo coberto de ilegalidades ou mesmo por qualquer vício de consentimento que tenha contaminado a exalação de vontade realizada pelo Autor ao firmá-lo.

Informa ainda, que o Autor, ao negociar a aquisição do veículo, estava plenamente ciente do valor e da quantidade de parcelas, tendo efetivado a compra justamente por saber que tais valores estavam de acordo com a sua capacidade financeira, não sendo crível aceitar agora, sua alegação de que o contrato é abusivo.

Face o exposto e demais alegações apresentadas em sua petição, vem por fim requerer que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Autor.

FAP  
✓

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

**III - DOCUMENTOS QUE SERVEM DE BASE  
PARA A PERÍCIA:**

- Contrato de abertura de crédito e boleto para pagamento anexado pelo Autor às fls. 17/18; e
- Extrato de cobrança às fls. 56/57, proposta e contrato de abertura de crédito às fls. 82/89 e 124/131, cópias de cheques às fls. 92/93 e 134/135.

**IV - QUESITOS APRESENTADOS PELO AU-  
TOR - FLS. 09:**

1- Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

**RESPOSTA:** Sistema de amortização da tabela *Price*.

2- Como é possível explicar a taxa anual estipulada no contrato, se a taxa de juros mensal de 1,65% multiplicada por 12 meses encontramos uma taxa de 19,80%, bem menor do que anual cobrada pelo banco - 21,70%?

**RESPOSTA:** Informa que:

149  
45

**JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET**  
**PERITO JUDICIAL**  
Contador - Administrador

- o Autor junta contrato às fls. 17, com data de 04/07/07, de um veículo Peugeot/Boxer, com valor de parcela de R\$ 2.479,65 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), juntando, no entanto, logo em seguida às fls. 18, boleto para pagamento com data de 16/11/09, de parcela no valor de R\$ 2.859,98 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
- este boleto para pagamento juntado corresponde a parcela de nº 07 do contrato que o Réu juntou às fls. 83/84 e 125/126, com data de 01/04/09, de um veículo da marca Fiat/Ducato; e
- foram também acostados aos autos cópias de cheques às fls. 92/93 e 134/135, que correspondem aos valores cobrados nas parcelas do contrato celebrado em 01/04/09.

Portanto, a perícia elabora as planilhas que seguem em anexo, baseadas no contrato de nº 000035473423, celebrado em 01/04/09, com as seguintes características:

- Taxa mensal de 1,58%, equivalente à taxa anual de 20,98%;
- 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 2.859,98 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos);

150  
X

**JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET**  
**PERITO JUDICIAL**  
Contador - Administrador

- o valor total financiado é composto como segue:

Valor liberado/solicitado	R\$	78.981,60
IOF		1.493,13
Tarifa de cadastro		350,00
Seguros		290,00
Serviços de terceiros		9.477,79
Outros serviços		<u>3.949,08</u>
		94.541,60

3- O réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

**RESPOSTA:** O sistema de amortização da tabela *Price* contempla capitalização mensal, juros compostos, juros sobre juros, anatocismo.

4- Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

**RESPOSTA:** Vide planilha nº1A, assim como as considerações finais e conclusão do laudo.

5- Se positiva a resposta do quesito 4, existe débito ou crédito em favor do autor? Qual o montante?

**RESPOSTA:** Todos os critérios utilizados e apresentados nas considerações finais e conclusão do laudo contemplam saldo devedor do Autor.

13  
4

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

6- Nas faturas existe cobrança de tarifa bancária?  
Qual o valor cobrado?

**RESPOSTA:** Como demonstrado no quesito nº 2 acima, é cobrado a tarifa de cadastro/renovação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), compondo o valor total financiado do contrato.

7- Na cláusula do contrato existe previsão de cobrança de despesas de cobrança sem que igual direito seja concedido ao consumidor?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado, por falta de entendimento pelo Perito.

8- Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

**RESPOSTA:** A perícia não identificou nos documentos acostados, cobrança de honorários advocatícios em parcela paga por atraso.

9- Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

**RESPOSTA:** A perícia não identificou nos documentos acostados, cobrança cumulativa de comissão de permanência com correção monetária.

172  
X

**JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET**  
**PERITO JUDICIAL**  
Contador - Administrador

10- Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

**RESPOSTA:** Na parcela em que houve atraso no pagamento (parcela nº 05, com atraso de 48 dias), a taxa de comissão de permanência cobrada foi de 0,0628% ao dia, conforme demonstrado na planilha nº1 em anexo.

11- Houve cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

**RESPOSTA:** A perícia não identificou nos documentos acostados, cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros moratórios.

12- Há previsão, nas cláusulas do contrato, de cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

**RESPOSTA:** Sim, conforme cláusula nº 15 do contrato, como segue:

"15 - O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo CREDITADO, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor da(s) prestação(ões) atrasada(s), corrigido e atualizado monetariamente; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos; c) comissão de permanência nas mesmas taxas cobradas pelas institui-

153  
X

- JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

ções financeiras nas mesmas operações de crédito na época; d) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor de cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total”.

13- No valor das prestações está embutido seguro? Qual o valor?

**RESPOSTA:** Sim, como respondido no quesito nº 2 acima, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e nove reais), compondo o valor total financiado do contrato.

14- Que o I. Perito informe o que achar necessário.

**RESPOSTA:** Nada mais a acrescentar.

**V - QUESITOS APRESENTADOS PELO RÉU-  
FLS. 61/62:**

1- Queira o Sr. Perito informar, se a taxa pré-fixada de juros, constante do contrato, corresponde a taxa de mercado praticada na época da assinatura do mesmo.

119  
K

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

**RESPOSTA:** Segue comparação entre a taxa de juros contratada e a taxa média de juros - aquisição de veículos - pessoa física - série 982, informada pelo Banco Central do Brasil:

Data	Taxa Contratada (am)	Taxa Média (am)
01/04/09	1,58%	3,04%

2- Queira o Sr. Perito informar, tomando-se por base a taxa pré-fixada de juros, acrescidos os encargos de IOF, se os valores das prestações constantes do contrato, dentro do prazo estabelecido, estão corretos.

**RESPOSTA:** Considerando todos os valores que compõem o saldo total financiado, conforme demonstrado no quesito nº2 da parte Autora, a taxa cobrada de juros aplicada sobre este valor total financiado está correta, conforme se observa na planilha nº 1 anexa.

3- Queira o Sr. Perito informar, se o contrato firmado entre as partes tem a modalidade de plano de financiamento denominado Tabela Price e qual a taxa de juros real aplicado, no caso de atraso.

**RESPOSTA:** Sim, o sistema de amortização utilizado é o da tabela *Price*.

Quanto à segunda parte do quesito, a resposta é a mesma oferecida no quesito nº12 do Autor, onde a perícia transcreve a cláusula nº 15 do contrato, que versa sobre os encargos na situação de inadimplência.

15  
X

**JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET**  
**PERITO JUDICIAL**  
Contador - Administrador

4- Queira o Sr. Perito informar se há distorção no cálculo das prestações mensais.

**RESPOSTA:** A perícia elaborou a planilha nº1, apresentando a evolução das parcelas segundo o método de amortização utilizado pelo Réu, onde os critérios e taxa utilizada não apresentam distorções nas parcelas contratadas.

5- Queira o Sr. Perito apresentar o débito total tomando-se como base a comissão de permanência (Taxa Andima) e a incidência da taxa de juros de mora na base de 1% a.m (Resolução do Banco Central 1129 de 15.05.86).

**RESPOSTA:** A perícia utilizou o extrato para atualização de cobrança, apresentado pelo Réu às fls. 56/57, para elaboração da planilha nº1, onde os critérios e saldo devedor podem ser visualizados nas considerações finais e conclusão do laudo.

#### **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Tendo em vista o constante dos autos e das respostas aos quesitos apresentados, foram elaborados os seguintes demonstrativos:

156  
X

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET  
PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador

- planilha n°1 - referente aos cálculos do contrato de n° 00035473423, com o critério de capitalização mensal e taxas apuradas; e
- planilha n°1A - referente aos cálculos do contrato n°00035473423, com o critério de capitalização anual e taxas apuradas.

VII - CONCLUSÃO:

Conforme demonstrativos acima, foram apurados, por critérios, na data do laudo, os seguintes saldos devedores da parte Autora, conforme abaixo:

Plan.	Critério	Capitalização	Saldo	R\$	UFIR
1	Réu	Mensal	Devedor	103.041,28	48.258,3781
1A	Autor	Anual	Devedor	98.211,10	45.996,2059

Obs: UFIR/2011 = 2,1352.

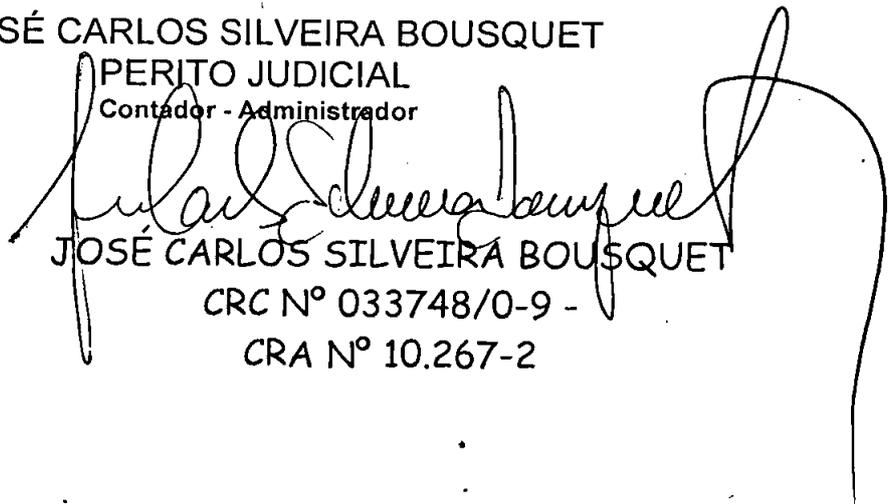
VIII - ENCERRAMENTO:

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Rio, 19 de julho de 2011.

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET

PERITO JUDICIAL  
Contador - Administrador



JOSÉ CARLOS SILVEIRA BOUSQUET

CRC N° 033748/0-9 -

CRA N° 10.267-2

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CIVIL DA CAPITAL  
 AÇÃO: ORDINÁRIA - PROCESSO Nº 0298353-74.2009.8.19.0001  
 AUTOR - JORGE DOS SANTOS  
 RÉU - BANCO PANAMERICANO S/A

ANALISE DO CONTRATO Nº 000035473423 C/ CAPITALIZAÇÃO MENSAL, CONF. FLS. 56/57:

Data 1/4/2009  
 Valor 78.981,60  
 Entrada 0,00  
 IOF 1.493,13  
 Seguros 290,00  
 Tarifa Cadastro 350,00  
 Serv. Terceiros 9.477,79  
 Pagto Outros Serv. 3.949,08  
 Carência até 1º venc. 1.177,08 (de 01/04/09 até 16/04/09)  
 Financiado 95.718,68

Parcelas	Venc.	Prestação	Juros 1,58%am	Amortiz.	Saldo	Pagto / Citação	Dias de Atraso	Com. Perm. 0,5%ad	Comissão Permanência	J Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Devido	Pago	Diferença
0					95.718,68										
1	16/05/09	2.859,98	1.512,36	1.347,62	94.371,06	18/05/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
2	16/06/09	2.859,98	1.491,06	1.368,92	93.002,14	16/06/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
3	16/07/09	2.859,98	1.469,43	1.390,55	91.611,59	16/07/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
4	16/08/09	2.859,98	1.447,46	1.412,52	90.199,08	17/08/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
5	16/09/09	2.859,98	1.425,15	1.434,83	88.764,24	03/11/09	48	0,10%	2,87				2.862,85	2.862,85	0,00
6	16/10/09	2.859,98	1.402,48	1.457,50	87.306,74	30/11/09	45	22,50%	643,50	21,45%	613,46		4.116,94		4.116,94
7	16/11/09	2.859,98	1.379,45	1.480,53	85.826,20	30/11/09	14	7,00%	200,20	6,67%	190,85		3.251,03		3.251,03
8	16/12/09	2.859,98	1.356,05	1.503,93	84.322,28	30/11/09	-16						2.836,17		2.836,17
9	16/01/10	2.859,98	1.332,29	1.527,69	82.794,59	30/11/09	-47						2.790,59		2.790,59
10	16/02/10	2.859,98	1.308,15	1.551,83	81.242,76	30/11/09	-78						2.745,75		2.745,75
11	16/03/10	2.859,98	1.283,64	1.576,34	79.666,42	30/11/09	-106						2.705,87		2.705,87
12	16/04/10	2.859,98	1.258,73	1.601,25	78.065,17	30/11/09	-137						2.662,39		2.662,39
13	16/05/10	2.859,98	1.233,43	1.626,55	76.438,62	30/11/09	-167						2.620,98		2.620,98
14	16/06/10	2.859,98	1.207,73	1.652,25	74.786,37	30/11/09	-198						2.578,87		2.578,87
15	16/07/10	2.859,98	1.181,62	1.678,36	73.108,01	30/11/09	-228						2.538,75		2.538,75
16	16/08/10	2.859,98	1.155,11	1.704,87	71.403,14	30/11/09	-259						2.497,96		2.497,96
17	16/09/10	2.859,98	1.128,17	1.731,81	69.671,33	30/11/09	-290						2.457,82		2.457,82
18	16/10/10	2.859,98	1.100,81	1.759,17	67.912,16	30/11/09	-320						2.419,59		2.419,59
19	16/11/10	2.859,98	1.073,01	1.786,97	66.125,19	30/11/09	-351						2.380,71		2.380,71
20	16/12/10	2.859,98	1.044,78	1.815,20	64.309,99	30/11/09	-381						2.343,68		2.343,68
21	16/01/11	2.859,98	1.016,10	1.843,88	62.466,11	30/11/09	-412						2.306,02		2.306,02
22	16/02/11	2.859,98	986,96	1.873,02	60.593,09	30/11/09	-443						2.268,97		2.268,97
23	16/03/11	2.859,98	957,37	1.902,61	58.690,48	30/11/09	-471						2.236,01		2.236,01

Parcelas	Venc.	Prestação	Juros 1,58%am	Amortiz.	Saldo	Pagto / Citação	Dias de Atraso	Com. Perm. 0,5%ad	Comissão Permanência	J Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Devido	Pago	Diferença
24	16/04/11	2.859,98	927,31	1.932,67	56.757,81	30/11/09	-502						2.200,08		2.200,08
25	16/05/11	2.859,98	896,77	1.963,21	54.794,60	30/11/09	-532						2.165,86		2.165,86
26	16/06/11	2.859,98	865,75	1.994,23	52.800,38	30/11/09	-563						2.131,06		2.131,06
27	16/07/11	2.859,98	834,25	2.025,73	50.774,65	30/11/09	-593						2.097,91		2.097,91
28	16/08/11	2.859,98	802,24	2.057,74	48.716,91	30/11/09	-624						2.064,20		2.064,20
29	16/09/11	2.859,98	769,73	2.090,25	46.626,65	30/11/09	-655						2.031,03		2.031,03
30	16/10/11	2.859,98	736,70	2.123,28	44.503,37	30/11/09	-685						1.999,44		1.999,44
31	16/11/11	2.859,98	703,15	2.156,83	42.346,55	30/11/09	-716						1.967,31		1.967,31
32	16/12/11	2.859,98	669,08	2.190,90	40.155,64	30/11/09	-746						1.936,71	-	1.936,71
33	16/01/12	2.859,98	634,46	2.225,52	37.930,12	30/11/09	-777						1.905,59		1.905,59
34	16/02/12	2.859,98	599,30	2.260,68	35.669,44	30/11/09	-808						1.874,97		1.874,97
35	16/03/12	2.859,98	563,58	2.296,40	33.373,04	30/11/09	-837						1.846,77		1.846,77
36	16/04/12	2.859,98	527,29	2.332,69	31.040,35	30/11/09	-868						1.817,10		1.817,10
37	16/05/12	2.859,98	490,44	2.369,54	28.670,81	30/11/09	-898						1.788,84		1.788,84
38	16/06/12	2.859,98	453,00	2.406,98	26.263,83	30/11/09	-929						1.760,09		1.760,09
39	16/07/12	2.859,98	414,97	2.445,01	23.818,81	30/11/09	-959						1.732,72		1.732,72
40	16/08/12	2.859,98	376,34	2.483,64	21.335,17	30/11/09	-990						1.704,87		1.704,87
41	16/09/12	2.859,98	337,10	2.522,88	18.812,29	30/11/09	-1021						1.677,48		1.677,48
42	16/10/12	2.859,98	297,23	2.562,75	16.249,54	30/11/09	-1051						1.651,39		1.651,39
43	16/11/12	2.859,98	256,74	2.603,24	13.646,31	30/11/09	-1082						1.624,85		1.624,85
44	16/12/12	2.859,98	215,61	2.644,37	11.001,94	30/11/09	-1112						1.599,58		1.599,58
45	16/01/13	2.859,98	173,83	2.686,15	8.315,79	30/11/09	-1143						1.573,87		1.573,87
46	16/02/13	2.859,98	131,39	2.728,59	5.587,20	30/11/09	-1174						1.548,59		1.548,59
47	16/03/13	2.859,98	88,28	2.771,70	2.815,50	30/11/09	-1202						1.526,09		1.526,09
48	16/04/13	2.859,98	44,48	2.815,50	0,00	30/11/09	-1233						1.501,57		1.501,57
TOTAL		137.279,03	41.560,35	95.718,68					846,57			0,00	107.788,90	14.302,77	93.486,13
Saldo em 30/11/09 (Data da citação do Réu, conforme fls. 30)															93.486,13
UFIR/2009															1,9372
UFIR/2011															2,1352
Saldo em 19/07/11															103.041,28

Taxa ref. permanência diária conforme extrato de cobrança às fls. 56/57.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 AÇÃO: ORDINÁRIA - PROCESSO Nº 0298353-74.2009.8.19.0001  
 AUTOR - JORGE DOS SANTOS  
 RÉU - BANCO PANAMERICANO S/A

ANALISE DO CONTRATO Nº 000035473423, COM CAPITALIZAÇÃO ANUAL:

Data	1/4/2009
Valor	78.981,60
Entrada	0,00
IOF	1.493,13
Seguros	290,00
Tarifa Cadastro	350,00
Serv. Terceiros	9.477,79
Pagto Outros Serv.	3.949,08
Carência até 1º venc.	1.177,08 (de 01/04/09 até 16/04/09)
Financiado	95.718,68

Parcelas	Venc.	Prestação	Juros 1,58%am	Juros Acumul.	Amortiz.	Saldo	Pagto / Citação	Dias de Atraso	Com. Perm. 1,58%am	Comissão Permanência	J Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Devido	Pago	Diferença
0						95.718,68										
1	16/05/09	2.859,98	1.512,36		2.859,98	92.858,70	18/05/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
2	16/06/09	2.859,98	1.467,17		2.859,98	89.998,72	16/06/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
3	16/07/09	2.859,98	1.421,98		2.859,98	87.138,74	16/07/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
4	16/08/09	2.859,98	1.376,79		2.859,98	84.278,76	17/08/09	0						2.859,98	2.859,98	0,00
5	16/09/09	2.859,98	1.331,60		2.859,98	81.418,78	03/11/09	48	0,10%	2,87				2.862,85	2.862,85	0,00
6	16/10/09	2.859,98	1.286,42		2.859,98	78.558,80	30/11/09	45	2,37%	67,78	2,26%	64,62		2.992,38		2.992,38
7	16/11/09	2.859,98	1.241,23		2.859,98	75.698,82	30/11/09	14	0,74%	21,09	0,70%	20,10		2.901,17		2.901,17
8	16/12/09	2.859,98	1.196,04		2.859,98	72.838,84	30/11/09	-16						2.836,17		2.836,17
9	16/01/10	2.859,98	1.150,85		2.859,98	69.978,86	30/11/09	-47						2.790,59		2.790,59
10	16/02/10	2.859,98	1.105,67		2.859,98	67.118,88	30/11/09	-78						2.745,75		2.745,75
11	16/03/10	2.859,98	1.060,48		2.859,98	64.258,90	30/11/09	-106						2.705,87		2.705,87
12	16/04/10	2.859,98	1.015,29	15.165,87	2.859,98	76.564,80	30/11/09	-137						2.662,39		2.662,39
13	16/05/10	2.859,98	1.209,72		2.859,98	73.704,82	30/11/09	-167						2.620,98		2.620,98
14	16/06/10	2.859,98	1.164,54		2.859,98	70.844,84	30/11/09	-198						2.578,87		2.578,87
15	16/07/10	2.859,98	1.119,35		2.859,98	67.984,86	30/11/09	-228						2.538,75		2.538,75
16	16/08/10	2.859,98	1.074,16		2.859,98	65.124,88	30/11/09	-259						2.497,96		2.497,96
17	16/09/10	2.859,98	1.028,97		2.859,98	62.264,90	30/11/09	-290						2.457,82		2.457,82
18	16/10/10	2.859,98	983,79		2.859,98	59.404,92	30/11/09	-320						2.419,59		2.419,59
19	16/11/10	2.859,98	938,60		2.859,98	56.544,94	30/11/09	-351						2.380,71		2.380,71
20	16/12/10	2.859,98	893,41		2.859,98	53.684,96	30/11/09	-381						2.343,68		2.343,68
21	16/01/11	2.859,98	848,22		2.859,98	50.824,98	30/11/09	-412						2.306,02		2.306,02
22	16/02/11	2.859,98	803,03		2.859,98	47.965,00	30/11/09	-443						2.268,97		2.268,97
23	16/03/11	2.859,98	757,85		2.859,98	45.105,02	30/11/09	-471						2.236,01		2.236,01
24	16/04/11	2.859,98	712,66	11.534,30	2.859,98	53.779,34	30/11/09	-502						2.200,08		2.200,08
25	16/05/11	2.859,98	849,71		2.859,98	50.919,36	30/11/09	-532						2.165,86		2.165,86
26	16/06/11	2.859,98	804,53		2.859,98	48.059,38	30/11/09	-563						2.131,06		2.131,06

Handwritten signature or initials.

Parcelas	Venc.	Prestação	Juros 1,58%am	Juros Acumul.	Amortiz.	Saldo	Pagto / Citação	Dias de Atraso	Com. Perm. 1,58%am	Comissão Permanência	J Mora 1,00%am	Juros Mora	Multa 2%	Devido	Pago	Diferença
27	16/07/11	2.859,98	759,34		2.859,98	45.199,40	30/11/09	-593						2.097,91		2.097,91
28	16/08/11	2.859,98	714,15		2.859,98	42.339,42	30/11/09	-624						2.064,20		2.064,20
29	16/09/11	2.859,98	668,96		2.859,98	39.479,44	30/11/09	-655						2.031,03		2.031,03
30	16/10/11	2.859,98	623,78		2.859,98	36.619,46	30/11/09	-685						1.999,44		1.999,44
31	16/11/11	2.859,98	578,59		2.859,98	33.759,48	30/11/09	-716						1.967,31		1.967,31
32	16/12/11	2.859,98	533,40		2.859,98	30.899,50	30/11/09	-746						1.936,71		1.936,71
33	16/01/12	2.859,98	488,21		2.859,98	28.039,52	30/11/09	-777						1.905,59		1.905,59
34	16/02/12	2.859,98	443,02		2.859,98	25.179,54	30/11/09	-808						1.874,97		1.874,97
35	16/03/12	2.859,98	397,84		2.859,98	22.319,56	30/11/09	-837						1.846,77		1.846,77
36	16/04/12	2.859,98	352,65	7.214,18	2.859,98	26.673,75	30/11/09	-868						1.817,10		1.817,10
37	16/05/12	2.859,98	421,45		2.859,98	23.813,77	30/11/09	-898						1.788,84		1.788,84
38	16/06/12	2.859,98	376,26		2.859,98	20.953,79	30/11/09	-929						1.760,09		1.760,09
39	16/07/12	2.859,98	331,07		2.859,98	18.093,81	30/11/09	-959						1.732,72		1.732,72
40	16/08/12	2.859,98	285,88		2.859,98	15.233,83	30/11/09	-990						1.704,87		1.704,87
41	16/09/12	2.859,98	240,69		2.859,98	12.373,85	30/11/09	-1021						1.677,48		1.677,48
42	16/10/12	2.859,98	195,51		2.859,98	9.513,87	30/11/09	-1051						1.651,39		1.651,39
43	16/11/12	2.859,98	150,32		2.859,98	6.653,89	30/11/09	-1082						1.624,85		1.624,85
44	16/12/12	2.859,98	105,13		2.859,98	3.793,91	30/11/09	-1112						1.599,58		1.599,58
45	16/01/13	2.859,98	59,94		2.859,98	933,93	30/11/09	-1143						1.573,87		1.573,87
46	16/02/13	2.859,98	14,76		2.859,98	-1.926,05	30/11/09	-1174						1.548,59		1.548,59
47	16/03/13	224,53	-30,43	2.150,58	224,53	0,00	30/11/09	-1202						119,81		119,81
48	16/04/13	0,00	0,00		0,00	0,00	30/11/09	-1233						0,00		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>131.783,60</b>	<b>36.064,92</b>		<b>131.783,60</b>					<b>91,74</b>			<b>0,00</b>	<b>103.406,62</b>	<b>14.302,77</b>	<b>89.103,85</b>
<b>Saldo em 30/11/09 (Data da citação do Réu, conforme fls. 30)</b>																<b>89.103,85</b>
UFIR/2009																1,9372
UFIR/2011																2,1352
<b>Saldo em 19/07/11</b>																<b>98.211,10</b>

Comissão de permanência à taxa contratada.

X 191